

REQUERIMENTO

Considerando que FELIPE QUEIROGA GADELHA aceitou o encargo de perito nos autos do processo nº 0801841-07.2022.8.15.0301, venho requerer que seja realizada a Reserva Orçamentária para suportar o encargo relativo à despesa decorrente dos serviços prestados, nos termos da Resolução n. 09/2017, de 21 de junho de 2017 da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, atualizada pelo Ato da Presidência n. 43/2022.

Pombal - PB, 01 de novembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula de Queiroga Gomes Souza**, **Técnico(a) Judiciário(a)**, em 01/11/2024, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tjpb.jus.br/autentica, informando o código verificador **0048288** e o código CRC **847F34A5**.

Referência: Processo nº 005524-60.2024.8.15 SEI nº 0048288



ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA MISTA DA COMARCA DE POMBAL

Rua José Guilhermino de Santana, 414, Petrópolis, Pombal-PB, CEP: 58.840-000 e-mail: pom-vmis02@tjpb.jus.br

REQUISIÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO DE HONORÁRIOS

1. DA COMPETÊNCIA DA UNIDADE JUDICIÁRIA

Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba,

Considerando que **FELIPE QUEIROGA GADELHA**, aceitou o encargo de perito, venho requerer que seja realizada a **Reserva Orçamentária** para suportar o encargo relativo à despesa decorrente dos serviços prestados nos autos adiante especificado.

Por oportuno, informo ainda, que a parte CICERA QUEIROZ DE SOUSA ARAUJO - CPF: 047.491.304-00 (AUTOR) é beneficiária da Justiça Gratuita, conforme despacho proferido (ID 63713116)

1.1 DOS DADOS GERAIS DO PROCESSO

- 1.1.1 Processo Judicial nº 0801841-07.2022.8.15.0301
- 1.1.2 Natureza da Ação: [Cartão de Crédito]
- 1.1.3 Unidade Judiciária requisitante: 2ª Vara Mista da Comarca de Pombal-PB
- 1.1.4 Autor(es): CICERA QUEIROZ DE SOUSA ARAUJO CPF: 047.491.304-00 (AUTOR)
- 1.1.5 Réu(s): REU: BANCO BMG SA
- 1.1.6 Natureza do serviço: () Tradução () Interpretação (x) Perícia
- 1.1.7 Natureza dos honorários: () Adiantamento (x) Finais
- 1.1.8 Valor arbitrado R\$ 398,81 (trezentos e noventa e oito reais e oitenta e um centavos)

1.2 DOS DADOS DO PERITO

- 1.2.1 Nome: FELIPE QUEIROGA GADELHA
- 1.2.2 Endereço: Rua Custódio Domingos dos Santos, Ed Royal Luna, nº 21,apt 1501, Brisamar, João Pessoa /PB
- 1.2.3 Telefone: (83)99332-2907
- 1.2.4 CPF: 021.205.144-02
- 1.2.5 Banco do Brasil Agência: 3396-0 Conta: 17354-1
- 1.2.6 Inscrição INSS: ou 1.2.7 Inscrição PIS/PASEP: 126.17929.44.4
- 1.2.8: Inscrição no Conselho Competente: CREA NACIONAL sob o nº 160163983-0

Nota: O prestador deve apresentar documento hábil que comprove sua quitação junto ao conselho.

1.3 ANEXAR AS SEGUINTES PEÇAS:

1.3.1 Decisão que deferiu a gratuidade judiciária.

1.3.2 Decisão que arbitrou os honorários periciais.

Pombal-PB, 29 de outubro de 2024

ANA PAULA DE QUEIROGA GOMES SOUZA Servidor Responsável

> [Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006] JOSÉ EMANUEL DA SILVA E SOUSA – Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: JOSE EMANUEL DA SILVA E SOUSA

29/10/2024 20:43:16

https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

ID do documento: 102784726



24102920431662600000096613609

Engenharia Civil Datiloscópico

Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Grafotécnico Documentoscópicos

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA MISTA DA COMARCA DE POMBAL - PB.

FELIPE QUEIROGA GADELHA, brasileiro, casado, Especialista em Perícias Criminais e Ciências Forenses, Perito Grafotécnico, na qualidade de perito nomeado para atuar no Processo nº 0801841-07.2022.8.15.0301 - CICERA QUEIROZ DE SOUSA ARAUJO (AUTORA) x BANCO BMG S.A (RÉU), vem mui respeitosamente a Vossa presença apresentar o Laudo Pericial elaborado.

Dados Bancários para depósito dos honorários:

➤ Banco do Brasil

Agência:3396-0

Conta Corrente:17354-1

Caixa Econômica Federal

Agência: 0039 – Operação: 013

Conta Poupança: 00005635-3

PIS/PASEP: 126.17929.44.4

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

João Pessoa, 09/09/2024.

Felipe Queiroga Gadelha

Especialista em Perícias Criminais e Ciências Forenses

Perito Nomeado

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068 agpericias@gmail.com / @@qgpericias Processo 0801841-07.2022.8.15.0301



QG Eng. Felipe Queiroga Gadelha Engenharia Civil Engenharia Segurança do T

Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Datiloscópico

Grafotécnico Documentoscópicos

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA MISTA DA COMARCA DE POMBAL - PB.

PROCESSO Nº 0801841-07.2022.8.15.0301

AUTORA: CICERA QUEIROZ DE SOUSA ARAUJO

RÉU: BANCO BMG S.A

PERÍCIA GRAFOTÉCNICA

<u>LAUDO DOCUMENTOSCÓPICO - GRAFOSCÓPICO</u>

	ÍNDICE	PÁGINA
1	SÍNTESE DO OBJETO DA PERÍCIA E PROVIDÊNCIAS PARA INÍCIO DO LAUDO	3
2	DAS ASSINATURAS QUESTIONADAS	4
3	DAS ASSINATURAS PADRÕES	4
4	DO OBJETIVO DOS EXAMES	5
5	TIPO DE EXAME	5
6	MÉTODO	5
7	DOS EXAMES	5
8	Confronto Grafoscópico de Autenticidade	7
9	QUESITOS	11
10	CONCLUSÃO	12
10	BIBLIOGRAFIA	12

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068 agpericias@gmail.com / @@qgpericias Processo 0801841-07.2022.8.15.0301



Engenharia Civil Datiloscópico

Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Grafotécnico Documentoscópicos

LAUDO DOCUMENTOSCÓPICO - GRAFOSCÓPICO

FELIPE QUEIROGA GADELHA, Perito Nomeado para proceder ao exame GRAFOTÉCNICO na ação em epígrafe onde foram questionadas as assinaturas encontradas nos documentos: Termo de Adesão, Data: 30/01/2017, id 65127654 - Pág. 2 e CCB nº 47046357, Data: 30/01/2017, id 65127654 - Pág. 5, juntado aos autos.

Tendo realizado os exames grafotécnicos necessários, descrevendo com verdade e com todas as circunstâncias tudo quanto possa interessar a Justiça, apresento o Laudo Pericial determinado por esse Juízo.

1. SÍNTESE DO OBJETO DA PERÍCIA E PROVIDÊNCIAS PARA INÍCIO DO LAUDO

Esta peça pericial tem como objetivo dirimir dúvidas a fim de ser atendida a nomeação para proceder ao exame GRAFOTÉCNICO na Ação acima epigrafado em trâmite nessa Vara, onde foram questionadas as assinaturas (manuscritos) encontradas nos documentos retromencionados.

Após este perito dizer que aceita o encargo, comprometendo-se desde já a cumpri-lo escrupulosamente com técnica, ciência e consciência. Assim elaborei este Laudo Pericial utilizando-me dos documentos constantes dos autos, entendendo que estes conseguiram atender de forma segura os elementos necessários para elaboração deste.

Isto posto, as Assinaturas Questionadas foram confrontadas com os Padrões de Assinaturas Coletadas em documentos oficiais (Cédula de Identidade e outros) constante dos autos onde a Autora firmou suas assinaturas de maneira livre e espontânea.

> Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068 ggpericias@gmail.com / @@qgpericias Processo 0801841-07.2022.8.15.0301



QG Eng. Felipe Queiroga Gadelha Engenharia Civil Engenharia Segurança do T

Engenharia Segurança do Trabalho Datiloscópico Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Grafotécnico Documentoscópicos

2. DAS ASSINATURAS QUESTIONADAS

Os materiais questionados que motivaram o presente exame pericial identificam-se como sendo 02 (duas) assinaturas (manuscritos digitalizados) encontradas nos documentos questionados em que a parte Autora requer exames grafotécnicos e que foram deferidos por esse Juízo.

Os documentos onde constam as Assinaturas Questionadas não foram apresentados em originais. Assim pude analisar as características "macroscópicas" da escrita como inclinação, espaçamentos, alinhamentos, proporções, valores angulares e curvilíneos, bem como o posicionamento. Segundo o entendimento de DEL PICCHIA FILHO et al. (2005 - p.443), "Há, porém, característicos gráficos fundamentais que permanecem e que são transferidos ou fixados nas reproduções, trazendo à luz fração apreciável da realidade documental".

ASSINATURAS QUESTIONADAS

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068 agpericias@gmail.com / @@qgpericias Processo 0801841-07.2022.8.15.0301



GEng. Felipe Queiroga Gadelha
Engenharia Civil
Datiloscópico
Exames em Áudio, Vídeo e Imagem

Grafotécnico Documentoscópicos

3. DAS ASSINATURAS PADRÕES

ASSINATURAS PADRÕES



Assinatura Padrão 01 (AP 01 – RG nº 756.184, Emitida: 20/09/2021, id 97789949 - Pág. 1)

fillra Quei roz de Sansa Assinatura Padrão 02 (AP 02 – Coleta de Assinatura, Data: 02/08/2024, id 97789440 - Pág. 1)

Carelya anei no de dansa Ananto Assinatura Padrão 02 (AP 02 – Coleta de Assinatura, Data: 02/08/2024, id 97789440 - Pág. 1)

> Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068 gepericias@gmail.com / @ @qgpericias Processo 0801841-07.2022.8.15.0301



QG Eng. Felipe Queiroga Gadelha Engenharia Civil Engenharia Segurança do T

Engenharia Segurança do Trabalho Datiloscópico Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Grafotécnico Documentoscópicos

4. DO OBJETIVO DOS EXAMES

O presente exame tem como propósito informar à Autoridade Judicial se o objeto apresentado no ITEM 2 - ASSINATURAS QUESTIONADAS (MANUSCRITOS IMPRESSOS) - partiram do punho escritor

da <u>Sra. CICERA QUEIROZ DE SOUSA ARAUJO</u>.

5. TIPO DE EXAME

Trata-se do exame analítico comparativo de cinética e estrutura gráfica entre os Grafismos das

Assinaturas Questionadas e nas Assinaturas Padrões.

6. MÉTODO

Para a realização do exame em te<mark>la o Per</mark>ito uti<mark>lizou o</mark> método grafocinético, próprio para as análises

gráficas.

7. DOS EXAMES

Os exames foram realizados como uso de lupas de ampliação, microscópio digital, câmera fotográfica

digital, além de programas computacionais próprios para editoração de imagens.

Após análise e diferenciação da (assinatura questionada e padrões), iniciou-se os exames das assinaturas

perquiridas utilizando o método grafocinético. Esta técnica preconiza que se realize um criterioso estudo dos

lançamentos questionados visando identificar seus elementos gráficos peculiares, isto é, aqueles capazes de

individualizá-los frente a outros grafismos, e que se analisem do mesmo modo os lançamentos padrões. Após

estabelecer as características dos referidos materiais deve-se fazer o cotejo entre eles, verificando-se as

convergências e divergências entre os aspectos genéticos¹ e formas.

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068

agpericias@gmail.com / @@qgpericias Processo 0801841-07.2022.8.15.0301



Engenharia Segurança do Trabalho Datiloscópico Exames em Áudio, Vídeo e Imagem

Grafotécnico Documentoscópicos

CONFRONTO GRAFOSCÓPICO

NEGATIVO DE AUTORIA GRAFICA (AQ'S x AP'S)

O Perito passou então à análise de confronto, examinando a autenticidade das Assinaturas Questionadas (AQ'S) e as firmas selecionadas como padrões, confrontando-as entre si, por meio de cotejo entre os elementos individualizadores nelas observado, tendo sido detectadas as seguintes CONVERGÊNCIAS/DIVERGÊNCIAS conforme Quadro que se segue:

QUADRO de Convergências (C) / Divergências (D) / PREJUDICADAS (P)					
				Confrontações	
SC	1	Aspect	o Geral da escrita	Divergente	
) E	2	Veloci	dade	Divergente	
Ordem Geral SUBJETIVOS	3	Pressã	0	PREJUDICADA	
rals	4	Dinam	ismo Gráfico (velocidade + pressão)	Divergente	
- Ge	5	Ritmo		Divergente	
rden	6	<mark>Pro</mark> jeç	ão da escrita (velocidade + rit <mark>mo + di</mark> reção)	Divergente	
ō	7	Grau d	e habilidade do punho escrevente	Divergente	
	8	<u>And</u> an	nento Gráfico	Divergente	
	9	Inclina	ção da escrita	Divergente	
	10	Inclina	ção axial	Divergente	
	11	Alinha	mento gráfico (linha de <mark>pauta i</mark> maginária)	Divergente	
	12	Propor	cionalidade de espaçamentos	Divergente	
		12.1	Interlineares	Divergente	
VOS		12.2	Intervocabulares (iniciais representam os vocábulos)	Divergente	
Ē		12.2 Intervocabulares (iniciais representant os vocabulos)		Divergente	
80		12.3	Interliterais	Divergente	
Ordem Geral OBJETIVOS		12.4	Intergramáticos	Divergente	
em (13	Calibre	2	Divergente	
oro	14	Compo	ortamento das passantes	Divergente	
	15		ição no contexto	Divergente	
	16	1	volvimento lateral	Divergente	
	17	Relações de proporcionalidade gramática (maiúsculas x maiúsculas)		Divergente	
	18	Propor	rcionalidade das minúsculas	Divergente	
	19	Situaçã	ão dos gramas em relação à linha de pauta	Divergente	
	20	Valore	s angulares e curvilíneos	Divergente	
ica	21	Ataque	es	Divergente	
néti	22	Remat	es	Divergente	
foci	23	MORF	OCINÉTICA	Divergente	
Grafocinética	24	Idiogra	afinetismos	Divergente	

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068 gepericias@gmail.com / @ @qgpericias Processo 0801841-07.2022.8.15.0301



QG Eng. Felipe Queiroga Gadelha Engenharia Civil Engenharia Segurança do T

Datiloscópico

Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem

Grafotécnico Documentoscópicos

ILUSTRAÇÃO DO CONFRONTO GRAFOSCÓPICO DE AUTENTICIDADE

Nas Assinaturas Questionadas nos documentos retromencionados e nas Assinaturas Padrões indicam as divergências de ordem geral e grafocinética apontadas acima, à exceção dos elementos 1 a 7, cuja natureza subjetiva não permite demonstração. A demonstração dos pontos observados encontra-se a seguir.

ASSINATURAS QUESTIONADAS



Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068 ggpericias@gmail.com / @@qgpericias Processo 0801841-07.2022.8.15.0301



Engenharia Civil Engenharia Segurança do Trabalho Grafotécnico
Datiloscópico Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Documentoscópicos

- 1. Aspecto geral da escrita As Assinaturas Questionadas Divergentes com as Assinaturas Padrões;
- 2. Velocidade Gráfica As Assinaturas Questionadas apresentam dinamismo incompatíveis com as Assinaturas Padrões;
- 3. Ritmo Gráfico constatação de ritmo gráfico nas Assinaturas Questionadas incompatíveis com as Assinaturas Padrões;
- 4. Dinamismo Gráfico ou Grau de Habilidade do Punho escrevente²- Incompatibilidade das Assinaturas Questionadas com as Assinaturas Padrões;
- 5. Pressão³ da escrita não pude verificar;
- 6. Desenvolvimento horizontal da escrita Divergente nas Assinaturas Questionadas comparando com os mesmos padrões de desenvolvimento horizontal em confrontação com as Assinaturas Padrões;
- 7. Comportamento das passantes⁴ superiores se apresentam de acordo na confrontação entre as questionadas e as padrões Divergente com as Assinaturas Questionadas comparando os mesmos padrões das passantes em confrontação com as Assinaturas Padrões;
- 8. Ataques: Divergências encontradas em diversos pontos de ataque das Assinaturas Questionadas comparando com os padrões de ataques em confrontação com as Assinatura Padrões;
- 9. Remates: Divergências encontradas em diversos pontos de saída das Assinaturas Questionadas com relação aos padrões de remates em confrontação com as Assinaturas Padrões;
- 10. Inclinação da escrita Divergente. As Assinaturas Questionadas apresentam diferentes padrões de inclinações em confrontação com as Assinaturas Padrões;
- 11. Proporção entre letras e passantes superiores Divergente. As Assinaturas Questionadas apresentam diferentes padrões de proporção em confrontação com as Assinaturas Padrões;
- 12. Momentos gráficos Divergentes. As Assinaturas Questionadas apresentam diferentes momentos gráficos em confrontação com as Assinaturas Padrões;

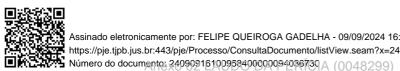
Momentos Gráficos				
Palavra	Assinaturas Questionadas	Assinaturas Padrões	Confrontação	
CICERA	3/4	4	Divergente	
QUEIROZ	3/4	5	Divergente	
DE	1	1/2	Divergente	
SOUSA	2	3/4	Divergente	
ARAUJO	1/4	6	Divergente	

⁴ Passantes: Letras que extrapolem o tamanho normal dos gramas.

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068

<u>qepericias@gmail.com</u> / @ @qgpericias





9

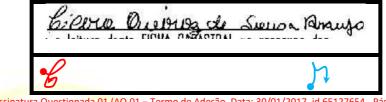
² Dinamismo Gráfico ou Grau de Habilidade do Punho escrevente: tais características são intrínsecas de pessoas que já dominama escrita, elas não podem ser confundas coma beleza da caligrafia, mas sim como dinamismo com que o sujeito temao lançar sua escrita no suporte;

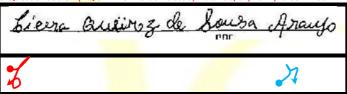
³ Pressão da escrita: determina as variabilidades da força que o objeto de escrita exerce sobre o papel, durante a evolução do traçado

Engenharia Civil Engenharia Segurança do Trabalho Grafotécnico Datiloscópico Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Documentoscópicos

13. Dentre as inúmeras divergências observadas quanto a morfologias gráficas⁵ ou morfogênese nas Assinaturas Questionadas em confrontação com as Assinaturas Padrões, destaco: da letra "C" na palavra "Cicera", e letra "A" na palavra "Araujo";

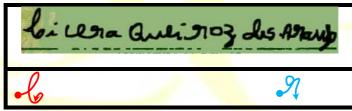
ASSINATURAS QUESTIONADAS





Assinatura Questionada 02 (AQ 02 - CCB nº 47046357, Data: 30/01/2017, id 65127654 - Pág. 5)

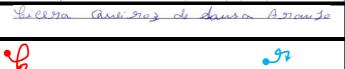
ASSINATURAS PADRÕES



Assinatura Padrão 01 (AP 01 - RG nº 756.184, Emitida: 20/09/2021, id 97789949 - Pág. 1)



Assinatura Padrão 02 (AP 02 - Coleta de Assinatura, Data: 02/08/2024, id 97789440 - Pág. 1)



Assinatura Padrão 02 (AP 02 - Coleta de Assinatura, Data: 02/08/2024, id 97789440 - Pág. 1)

- Ponto de ataque (entrada);
- → Ponto de arremate (saída).

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068 ggpericias@gmail.com / @@qgpericias Processo 0801841-07.2022.8.15.0301



⁵ Ou morfogênese: Comportamento da forma em que a letra é lançada.

Engenharia Civil Datiloscópico Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Grafotécnico Documentoscópicos

8. QUESITOS

8.1 O Juízo apresentou quesitos, conforme id. 70920616, quais sejam

1 - A(s) assinatura(s) lançada(s) no(s) documento(s) juntado(s) aos autos pelo(s) réu(s) proveio/provieram do punho do AUTOR(A)?

Resposta: Não provieram.

2 - Com base no material fornecido para a realização da presente Perícia Grafotécnica pelo AUTOR(A), a(s) assinatura(s), a ele atribuída(s) no(s) documento(s), é/são FALSA(S)?

Resposta: Sim.

3 - Comparada(s) a(s) assinatura(s) lançada(s) no(s) documento(s) com o material fornecido para realização da presente Perícia Grafotécnica pelo AUTOR(A), pode-se afirmar guardarem diferenças? Quais seriam as diferenças?

Resposta: Sim. Favor ver teor do laudo apresentado.

4 - Pode-se, portanto, excluir a possibilidade de que a(s) assinatura(s) lançada(s) no(s) documento(s) proveio/provieram do punho do AUTOR(A)?

Resposta: Sim.

8.2 Parte Autora apresentou quesitos, conforme id. 72658438, quais sejam:

1 - As assinaturas lançadas nos documentos de 46340288 dos autos, provieram do punho do Requerente?

Resposta: Não.

2 - Com base no material fornecido para a realização da presente Perícia Grafotécnica pelo Requerente, a assinatura a ele atribuída nos documentos de ID 46340288 dos autos é divergente da firma normal do autor?

Resposta: Sim.

3 - Comparadas as assinaturas lançadas nos documentos dos autos com o material fornecido para realização da presente Perícia Grafotécnica pelo Requerente, pode-se afirmar guardarem diferenças? Quais seriam as diferenças?

Resposta: Sim. Favor ver teor do laudo apresentado.

Número do documento: 24090916100958400000094036730 A (0048299)

4 – Em caso convergência da assinatura do promovente, o sr. perito pela expediência poderia informa ser possível afirmar que a assinatura possa ter sido copiada de um documento oficial do autor e inserida no contrato de ID: 46340288?

Resposta: Prejudicado.







Engenharia Civil Engenharia Datiloscópico Exames en

Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Grafotécnico Documentoscópicos

8.3 Parte Ré apresentou quesitos, conforme id. 71860255, quais sejam:

1-A assinatura contida no contrato original foi realmente realizada pelo autor? Qual o grau de certeza se baseia a resposta?

Resposta: Não. Alto.

2-A assinatura do contrato se identifica a assinatura do documento pessoal anexo ao contrato, juntado ao mesmo no momento da contratação?

Resposta: Não.

3 – A assinatura do contrato se identifica com a assinatura do documento pessoal do autor trazido com a inicial?

Resposta: Não.

4 – Há diferenças entre o documento citado no quesito nº 2 e quesito nº 3? Em havendo divergências, é possível assevera qual destes não é autêntico?

Resposta: Favor ver teor do laudo apresentado.

5 – Na hipótese de não ser autêntica a assinatura aposta no contrato, é possível afirmar, na opinião do I. Perito, que era possível a um leigo verificar a olho nu, a divergência da assinatura do autor?

Resposta: Não.

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068 ggpericias@gmail.com / @ @qgpericias Processo 0801841-07.2022.8.15.0301



12

Engenharia Civil Datiloscópico Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem

Grafotécnico Documentoscópicos

9. CONCLUSÃO

Diante dos exames realizados nas Assinaturas Padrões coletadas nos autos em confrontação com as Assinaturas Questionadas apresentadas nos documentos: Termo de Adesão, Data: 30/01/2017, id 65127654 - Pág. 2 e CCB nº 47046357, Data: 30/01/2017, id 65127654 - Pág. 5, permitiram-me emitir à seguinte conclusão:

As Assinaturas Questionadas não correspondem à firma normal da Autora.

10.BIBLIOGRAFIA

Del Picchia Filho José, Del Picchia Celso M.R. e Del Picchia Ana Maura G Tratado de Documentoscopia: da Falsidade Documental [Livro]. - São Paulo : Editora Pillares, 2005.

Simões da Camara e Silva Erick, Feuerharmel Samuel Documentoscopia: Aspectos Científicos, Técnicos e Jurídicos [Livro]. - São Paulo : Editora Milennium, 2014.

Feuerharmel Samuel Análise Grafoscópica de Assinaturas [Livro]. - São Paulo : Editora Milennium, 2017.

João P<mark>essoa,</mark> 09/09/2024.

FELIPE QUEIROGA GADELHA
PERITO GRAFOTÉCNICO

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068 ggpericias@gmail.com / @ggpericias Processo 0801841-07.2022.8.15.0301



13

SEI 005524-60.2024.8.15 / pg. 16



ESTADO DA PARAÍBA

Poder Judiciário

2^a Vara Mista de Pombal

Processo n°: 0801841-07.2022.8.15.0301 Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assunto: [Cartão de Crédito]

Autor(a): CICERA QUEIROZ DE SOUSA ARAUJO

Ré(u): BANCO BMG SA

DECISÃO

Vistos.

Considerando que a prova do fato depende de conhecimento especial de técnico; considerando necessária em vista de outras provas produzidas; e que a realização da perícia é perfeitamente praticável, defiro a perícia requerida pela parte autora/ré, com fulcro no art. 465 do CPC.

NOMEIO o(a) perito(a) cadastrado(a) no site do Tribunal de Justiça da Paraíba, qual seja, Felipe Queiroga Gadelha (especialidade: GRAFOCOPISTAS), endereço Rua Professor Francisco Oliveira Porto, 21, apt 1501, Edifício Royal Luna, Brisamar, João Pessoa/PB, 58033-390, telefone ((83) 99332-2907, e-mail: fqueirogag@hotmail.com.

Intime-se o(a) AUTOR(A) para que, no prazo 10 (dez) dias, forneça o material necessário à realização do exame pericial, ou seja, cópias de documentos oficiais onde conste sua assinatura, bem como compareça ao cartório da 2ª Vara para que, na presença do servidor, em folha pautada, forneça pelo menos quinze assinaturas para confronto.

Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, arguirem o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso, ou indicarem os assistentes técnicos, apresentando os quesitos a serem respondidos, se ainda não presentes nos autos.

O(A) especialista nomeado(a) neste ato deverá realizar perícia e responder aos quesitos das partes, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, independente de compromisso, ficando o perito advertido de que deverá cumprir o encargo com cuidado, zelo, rigor e retidão.

Fixo como quesitos do juízo:

- 1 A(s) assinatura(s) lançada(s) no(s) documento(s) juntado(s) aos autos pelo(s) réu(s) proveio/provieram do punho do AUTOR(A)?
- 2 Com base no material fornecido para a realização da presente Perícia Grafotécnica pelo AUTOR(A), a(s) assinatura(s), a ele atribuída(s) no(s) documento(s), é/são FALSA(S)?
- 3 Comparada(s) a(s) assinatura(s) lançada(s) no(s) documento(s) com o material fornecido para realização da presente Perícia Grafotécnica pelo AUTOR(A), pode-se afirmar guardarem diferenças? Quais seriam as diferenças?
- 4 Pode-se, portanto, excluir a possibilidade de que a(s) assinatura(s) lançada(s) no(s) documento(s) proveio/provieram do punho do AUTOR(A)?

01/11/2024. 11:29

Além das respostas aos quesitos, devem os senhores peritos fornecer um quadro das coincidências e das divergências dos EOGs (Elementos de Ordem Geral), quer objetivos, quer subjetivos.

Nos termos da Resolução n. 09/2017, de 21 de junho de 2017 da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, atualizada pelo Ato da Presidência n. 43/2022, fixo honorários do perito no montante de **R\$ 398,81 (trezentos e noventa e oito reais e oitenta e um centavos)**, cujo pagamento será feito nos termos da referida resolução.

Intime-se o perito acerca da nomeação, remetendo-lhe os quesitos apresentados pelas partes e por este Juízo.

Juntado aos autos o laudo, intimem-se as partes para se manifestarem no prazo de 15 (quinze) dias.

Em seguida, tendo sido juntado o laudo aos autos, determino que seja DESIGNADA audiência de instrução e julgamento, conforme as possibilidades da Pauta, intimando-se para tanto o Representante do Ministério Público, as partes, o Curador Especial, se for o caso. Fixo o prazo comum de cinco dias úteis para apresentação de rol de testemunhas (que deverá conter, sempre que possível: nome, profissão, estado civil, idade, número de CPF, número de identidade e endereço completo da residência e do local de trabalho), sob a pena de preclusão.

As testemunhas deverão ser ao máximo de três para cada parte. Somente será admitida a inquirição de testemunhas em quantidade superior na hipótese de justificada imprescindibilidade e se necessária para a prova de fatos distintos. Cabe aos advogados constituídos pelas partes informar ou intimar cada testemunha por si arrolada (observadas as regras do artigo 455 do CPC).

Em se tratando de testemunha arrolada pela Defensoria Pública, expeça-se mandado para intimação das respectivas testemunhas (exceto se houver compromisso de apresentação em audiência independentemente de intimação).

Caso seja arrolada testemunha residente em outra comarca e não haja compromisso de que a respectiva pessoa comparecerá na audiência aqui designada, expeça-se carta precatória para inquirição, com prazo de sessenta dias para cumprimento do ato; na sequência, intimem-se as partes quanto à expedição da carta precatória.

Havendo quaisquer intercorrências, tornem-me conclusos.

Por fim, intimem-se as partes para tomarem conhecimento do teor do extrato bancário da parte autora, fornecido pela Caixa Econômica em resposta ao ofício expedido.

Cumpra-se.

POMBAL, na data da assinatura eletrônica.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2°, lei 11.419/2006] **JOSÉ EMANUEL DA SILVA E SOUSA** – Juiz de Direito

Assinado eletronicamente por: JOSE EMANUEL DA SILVA E SOUSA 29/03/2023 13:27:46

https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam ID do documento: **70920616**



23032913274589700000066903534



ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO 2ª Vara Mista de Pombal

Processo n°: 0801841-07.2022.8.15.0301 Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assunto: [Cartão de Crédito]

Autor(a): CICERA QUEIROZ DE SOUSA ARAUJO

Ré(u): BANCO BMG SA

DECISÃO

Vistos.

CICERA QUEIROZ DE SOUSA ARAUJO ajuizou Ação Declaratória de Inexistência de Negócio Jurídico c/c Repetição de Indébito e Indenização por Danos Morais em face de BANCO BMG SA.

Relatou que descontos estão sendo efetuados em seu benefício previdenciário, referentes a um cartão de crédito, que alega não ter requerido.

Requereu a gratuidade da justiça, a inversão do ônus da prova e a concessão da tutela provisória de urgência, no sentido de que seja determinado ao banco réu a suspensão dos descontos mensais em seu benefício. Pediu, ao final, a condenação ao pagamento em dobro dos valores já cobrados e a condenação em danos morais.

Vieram-me os autos conclusos.

É, de forma sucinta, o relatório. Fundamento e decido.

A tutela provisória pode fundamentar-se em urgência ou evidência, sendo que em caso de urgência, ela pode ser cautelar ou antecipada, em caráter antecedente ou incidental (art. 294 do CPC).

Analisando os fatos apontados pela parte requerente, trata-se de pedido de tutela de URGÊNCIA, em virtude da alegação da existência de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ao bem jurídico requerido (art. 300 do CPC).

No caso, em análise de cognição sumária, não há elementos que evidenciem a probabilidade do direito neste momento, pois a verossimilhança aventada se mostra insuficiente a uma tutela de urgência, notadamente quando os descontos questionados advêm de um contrato de cartão de crédito em que suposta existência e validade será objeto de eventual instrução.

Logo, se essa aferição somente pode ocorrer, de forma minimamente segura, após ser oportunizada à parte promovida a prova da contratação, por uma questão de lógica jurídica, não se pode afirmar que, neste estágio incipiente do procedimento, antes da angularização processual, já há demonstração razoável da probabilidade do alegado direito.

Faltando, nesse primeiro momento, o primeiro requisito insculpido no art. 300, *caput*, do CPC/2015 (equivalente ao art. 273 do CPC/73), qual seja, a probabilidade do direito, torna-se desnecessário tecer considerações sobre perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

ANTE O EXPOSTO, em face da ausência dos requisitos do artigo 300 do CPC, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA requerida.

DEFIRO a gratuidade da justiça requerida.

Por se tratar de relação de consumo, INVERTO O ÔNUS DA PROVA (EREsp 422.778/SP), com fulcro no artigo 6°, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, visto que, no caso em cotejo, ao menos em tese, o(a) consumidor(a) encontra-se em situação de extrema desvantagem. A manutenção do sistema probatório tradicional poderá levar ao completo insucesso de sua pretensão.

De imediato, DESIGNE-SE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, de acordo com a pauta deste juízo.

INTIME-SE a parte autora, na pessoa de seu advogado, para comparecer à mencionada audiência (CPC, art. 334, § 3°).

CITE-SE e INTIME-SE a parte ré (CPC, art. 334, parte final).

Ainda que a parte autora tenha manifestado desinteresse na realização de audiência de conciliação, a audiência somente não será realizada se todas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual (CPC, art. 334, § 4°, I), cabendo à parte ré, se o caso, indicar seu desinteresse por meio de petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (CPC, art. 334, § 5°). Nesse caso, o prazo para contestação, de 15 (quinze) dias (CPC, art. 335, caput), terá início a partir do protocolo do pedido de cancelamento da audiência (CPC, art. 335, II).

Ressalvada a hipótese de oportuna manifestação de desinteresse pela parte ré, ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (CPC, art. 334, § 8°). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (CPC, art. 334, § 10).

Em não havendo autocomposição, o prazo para contestação, de 15 (quinze) dias (CPC, art. 335, caput), terá início a partir da audiência ou, se for o caso, da última sessão de conciliação (CPC, art. 335, I).

Se a parte ré não ofertar contestação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344).

Cumpra-se.

POMBAL, na data da assinatura eletrônica.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006] **JOSÉ EMANUEL DA SILVA E SOUSA** – Juiz de Direito

Valor da causa: R\$ 26.968,00

Assinado eletronicamente por: JOSE EMANUEL DA SILVA E SOUSA 20/09/2022 22:20:52

https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

ID do documento: 63713116



16/05/2024, 08:13 SIGHOP

🧵 Tribunal de Justiça da Paraíba - SIGHOP - [versão 1.1.7]



Página Inicial ▶ Peritos (/sighop/index.jsf)

Ajuda ? (http://suporte.tjpb.jus.br)



Cadastro de Peritos e Órgãos de Perícia

Tipo de Pessoa: Física Jurídica						
Nome completo: * Felipe Queiroga Gadelha			Data nascimento: * 25/08/1975	Sexo: * Masculino	Alterar foto	
Nome Social:						
CPF: *	Identidade: *	Órgão: *	INSS/PIS/PASEP: *	Tipo: *	Escolaridade: *	
021.205.144-02	1792045	SSP PB	12617929444	PIS/PASEP	Pós-graduação	
Nome da mãe: *			Nome do pai:			
Irinete Queiroga Gadelha			Raimundo de Paiva Gadelha Filho			
Email: *			Telefone: *			
qgpericias@gmail.com			83993322907 Tornar dados de contato públicos			

SIGHOP

Municípios de atuação: *

Água Branca	Aguiar	Alagoa Grande	Alagoa Nova	4	<u> </u>
Alagoinha	Alcantil	Algodão de Jandaíra	Alhandra	,	•



Diretoria Especial - Tribunal de Justiça

Despacho DIESP nº 0048346/2024

Processo nº 005524-60.2024.8.15.

Requerente: Juízo da 2ª Vara Mista da Comarca de Pombal

Interessado: Felipe Queiroga Gadelha – Perito Grafotécnico - qgpericias@gmail.com

Trata-se de requisição de pagamento de honorários, no valor de R\$ 398,81 (trezentos e noventa e oito reais e oitenta e um centavos), arbitrados em favor do Perito Grafotécnico, Felipe Queiroga Gadelha, CPF 021.205.144-02, PIS/PASEP 12617929444, nascido em 25/08/1975, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0801841-07.2022.8.15.0301, movida por CICERA QUEIROZ DE SOUSA ARAUJO, CPF 047.491.304-00, em face do BANCO BMG SA, CNPJ 61.186.680/0001-74, perante o Juízo da 2ª Vara Mista da Comarca de Pombal.

A Resolução 09/2017, deste Tribunal, de 21 de junho de 2017, modificada pela Resolução nº 12, de 10 de março de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 11 de março de 2021, disciplinou no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus, os procedimentos relativos ao pagamento dos honorários periciais, nos casos em que a parte goze da gratuidade da justiça.

No § 1°, do art. 4°, da mencionada resolução, restou anotado que os valores a serem pagos pelos serviços de perícia de responsabilidade de beneficiário da gratuidade da justiça, na hipótese do art. 95, 3, II, do Código de Processo Civil, são os fixados na tabela constante no Anexo da Resolução 232, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça.

Em seu art. 5°, ressalvou que o juiz, ao fixar os honorários, poderá ultrapassar o limite fixado na tabela, anexo da Resolução, em até 05 (cinco) vezes, desde que de forma fundamentada e atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade da matéria, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço, ficando, nesse caso, o pagamento condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura.

O Ato 99/2017, da Presidência deste Tribunal, à sua vez, dispôs sobre o procedimento das requisições de pagamento de honorários de peritos, oriundas de processos judiciais em tramitação sob o pálio da justiça gratuita, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus.

Laudo pericial anexado às fls. 04/16, dos presentes autos.

Consultando o cadastro de peritos deste Tribunal - SIGHOP, é possível constatar que o cadastro do perito Grafotécnico Felipe Queiroga Gadelha, CPF 021.205.144-02, encontra-se na situação de ativo.

Analisando os autos do processo em referência, verifica-se que o feito se encontra devidamente instruído e

obedece às normas legais previstas na Resolução 09/2017, ou seja, constam no presente feito: (1) número do processo ordinário; (2) nome e CPF das partes; (3) valor dos honorários finais; (4) endereço, telefone, inscrição no INSS, número da conta bancária do perito; (5) declaração judicial de reconhecimento do direito à Justiça Gratuita; (6) natureza e característica da atividade desempenhada pelo auxiliar do Juízo, bem como a comprovação de entrega do laudo pericial em cartório.

Em razão do exposto, autorizo a despesa, escudado pelo inciso IV, Parágrafo 1º do Ato nº 03/2021, da Presidência deste Tribunal, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 12 de fevereiro de 2021, que delegou atribuições ao Diretor Especial.

À Gerência de Programação Orçamentária deste Tribunal, a fim de que, CASO HAJA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O CORRENTE EXERCÍCIO, seja emitida nota de empenho, no valor de R\$ 398,81 (trezentos e noventa e oito reais e oitenta e um centavos), arbitrado em favor do Perito Grafotécnico, Felipe Queiroga Gadelha, CPF 021.205.144-02, PIS/PASEP 12617929444, nascido em 25/08/1975, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0801841-07.2022.8.15.0301, movida por CICERA QUEIROZ DE SOUSA ARAUJO, CPF 047.491.304-00, em face do BANCO BMG SA, CNPJ 61.186.680/0001-74, perante o Juízo da 2ª Vara Mista da Comarca de Pombal.

Emitida a nota de empenho respectiva, sejam os autos devolvidos a esta Diretoria, para ciência do perito nomeado, a fim de providenciar o encaminhamento da nota fiscal da perícia realizada com a indicação do número do processo judicial respectivo, assim como o comprovante de pagamento do imposto, lembrando, ainda, que a nota fiscal deverá ter data posterior à da nota de empenho, obedecendo o que preconiza o art. 60 da Lei 4.320, através do endereço eletrônico diesp.@tjpb.jus.br, para possibilitar o pagamento respectivo, através da Gerência de Finanças e Contabilidade deste Tribunal.

Cientifique-se o Juízo requisitante do inteiro teor da presente decisão, cuja cópia servirá de oficio.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 01 de novembro de 2024.

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial

João Pessoa – PB, 01 de novembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Robson de Lima Cananea**, **Diretor(a) Especial**, em 04/11/2024, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto</u> nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tjpb.jus.br/autentica, informando o código verificador **0048346** e o código CRC **DDBB2681**.

Referência: Processo nº 005524-60.2024.8.15 SEI nº 0048346

04/11/2024

Número: 0801841-07.2022.8.15.0301

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL** Órgão julgador: **2ª Vara Mista de Pombal**

Última distribuição : 19/09/2022 Valor da causa: R\$ 26.968,00 Assuntos: Cartão de Crédito Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

redice de infinital ou antecipação de tatela: IAA					
Partes			Procurador/Terceiro vinculado		
CICERA QUEIROZ DE SOUSA ARAUJO (AUTOR)			KEVIN MATHEUS LACERDA LOPES (ADVOGADO) JONH LENNO DA SILVA ANDRADE (ADVOGADO)		
BANCO BMG SA (REU)			FABIO FRASATO CAIRES (ADVOGADO)		
FELIPI	E QUEIROGA GAI	DELHA (TERCEIRO INTERESSADO)			
Documentos					
ld.	Data da	Documento		Tipo	